

# Ministério da Educação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte CAMPUS AVANÇADO LAJES

Rodovia BR 304, Km 120, Centro, S/N, 240670005, LAJES / RN, CEP 59535-000 Fone: (84) 4005-4116

EDITAL № 13/2024 - DG/LAJ/RE/IFRN

5 de março de 2024

#### Edital de Afastamento para Capacitação

O DIRETOR DO CAMPUS AVANÇADO LAJES DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria Nº 479, de 23 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2023, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para solicitação de afastamento total de docentes, atrelado a contratação de professores substitutos, com objetivo de incentivar a capacitação e especialização dos servidores docentes do Campus Avançado Lajes em cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado, promovendo o enriquecimento do ensino e do sistema organizacional, considerando as diretrizes impostas pela Lei Federal 12.772/2012, Programa de Capacitação Institucional, Resolução 18/2021 - CONSUP/IFRN e Decreto 8.773 - IFRN. Nota técnica 6/21 - DIGPE/RE/IFRN.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os critérios de classificação das solicitações serão regidos por este Edital e a avaliação da documentação exigida será executada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN - *Campus* Avançado Lajes, através de comissão local instituída pela Diretoria Geral do *Campus*.

## 2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

- 2.1. Poderá solicitar o afastamento o docente que atender às seguintes condições:
- a) Caso tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou afastamento para capacitação, tenha cumprido o interstício do respectivo afastamento ou licença.
- b) Ter tempo previsto útil de permanência na Instituição (tempo para obter direito à aposentadoria) igual ou superior ao número de anos em que permanecerá afastado;
- c) Ter entregado toda a documentação exigida, conforme organização e ordenamento disposto no Anexo V, dentro do prazo de inscrições deste Edital.
- d) Ser docente efetivo lotado/a no IFRN/ Campus Avançado Lajes, com exercício iniciado até a data-limite para inscrição neste Edital.
- e) Estar regularmente matriculado/a em programa de pós-graduação.
- f) Não estar em processo de remanejamento (remoção interna) para outro *Campus* do IFRN e ou redistribuição.
- 2.2 Os documentos comprobatórios do subitem "f" serão fornecidos pela Assessoria de Gestão de Pessoas do IFRN/ *Campus* Avançado Lajes (ASGPE/LAJ), e deverão ser dispostos conforme o Anexo V, que dispõe sobre a organização e ordenamento dos documentos a serem apresentados.

## 3. DAS VAGAS

3.1. São dispostas 02 (duas) vagas para docente da categoria EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico), com previsão de início da concessão do afastamento para o ano civil de 2024, considerando o transcurso dos trâmites definidos para cada solicitação pela Resolução nº Resolução 18/2021 - CONSUP/IFRN. A efetivação de afastamento só poderá ocorrer depois da elaboração de um parecer do Colegiado da Diretoria Acadêmica (ou similar), da Comissão Permanente de Pessoal Docente

(CPPD), da aprovação do Reitor e da apresentação do professor substituto contratado.

- 3.2. O Gabinete da Direção-Geral publicará a lista dos(as) candidatos(as) selecionados/as por ordem classificatória.
- 3.3. No mesmo ato administrativo será publicada a lista de candidatos/as aprovados em espera, por ordem classificatória, a fim de possibilitar o preenchimento de vaga decorrente de eventual desistência de candidato selecionado.
  - 3.3.1. Em caso de surgimento de vaga(s) adicional(is) para afastamento docente para capacitação que não seja procedente de desistência do(s) candidato(s) classificado(s), será obedecida a ordem classificatória deste edital.
  - 3.3.2. A lista de aprovados em espera terá validade até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de homologação da lista de classificados.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições deverão ser realizadas durante o período de 07 de março a 09 de abril de 2024 por meio de processo eletrônico encaminhado para a Direção Acadêmica até a meia-noite do último dia previsto para inscrições.
- 4.2. É vedada a inscrição neste processo seletivo de servidores professores lotados em outros *Campi* e cedidos para ocupar cargos de gestão, bem como de servidores afastados ou em licença com ônus para o IFRN;
- 4.3. O candidato poderá realizar apenas uma inscrição neste edital;
- 4.4. No ato da inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, protocolar a seguinte documentação comprobatória, em arquivo único no formato PDF, obedecendo organização e ordenamento da documentação conforme Anexo V.
- a) Formulário de Afastamento para Pós-graduação, conforme Anexo I deste edital;
- b) Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme Anexo II deste edital;
- c) Declaração de tempo de serviço como docente efetivo (no IFRN e no *Campus* Avançado Lajes), a ser solicitada pela Assessoria de Gestão de Pessoas do Campus Avançado Lajes ASGPE/LAJ a Reitoria e por lá emitida (pode ser emitida conjuntamente à declaração de período de serviço faltante para aposentadoria);
- d) Declaração da carga-horária semestral de aulas e eventuais comprovações de demais atividades de ensino descritas no item 6.2.1 (III), fornecida pela secretaria acadêmica do respectivo campus ou via SUAP;
- e) Cópia de Portaria comprovando atuação em atividades de gestão (se houver);
- f) Declaração da ASGPE/LAJ de que o candidato não está em processo de remanejamento (remoção interna) para outro Campus do IFRN e ou redistribuição;
- g) Declaração de matrícula em curso de Pós-graduação Stricto Sensu ou Pós-Doutorado.
- h) Projeto de monografía e/ou programa do curso, para os cursos de especialização; ou projeto de dissertação de mestrado; ou projeto de tese de doutorado;
- i) Cronograma das atividades previstas da pós-graduação até o final do período de afastamento de acordo com o Anexo III;
- j) Declarações comprobatórias de atividades de ensino numeradas e ordenadas, conforme item 1 do Anexo IV:
- k) Declarações comprobatórias de atividades de pesquisa numeradas e ordenadas, conforme item 2 do Anexo IV;
- l) Declarações comprobatórias de atividades de extensão numeradas e ordenadas, conforme item 3 do Anexo IV;
- m) Documentações comprobatórias de atividades de gestão numeradas e ordenadas, conforme item 4 do Anexo IV (se houver);
- 4.5. Para efeitos de classificação, em caso de ocorrência de um maior número de inscritos do que de vagas disponibilizadas, para contabilização da pontuação dos critérios de classificação elencados no item 6, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória dos anos em atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão no IFRN, conforme a sequência disposta no Anexo IV, quantificando na ficha disponibilizada neste anexo a pontuação esperada nos itens de 1 a 5.
- 4.6. As documentações encaminhadas em anexo ao processo eletrônico devem ser inseridas em arquivo único, no formato PDF, obedecendo a organização e ordenamento disposto no Anexo V.
- 4.7. O candidato que não apresentar toda a documentação referida no item 4.4, no ato da inscrição, não terá sua inscrição deferida no processo.
- 4.8. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta,

ou avaliação da mesma pela comissão, sendo inscrições nessas condições consideradas inválidas para o fim a que se dirige este edital.

- 4.9. Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:
  - cometer falsidade ideológica com prova documental;
  - utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
  - burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
  - dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo;
  - ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos a este processo.
  - Não apresentar documentação em arquivo único obedecendo a organização e ordenamento conforme Anexo V.

#### 5. DA SELEÇÃO

- 5.1. O processo de solicitação de afastamento total será conduzido pela Comissão de Afastamento designada pelo Diretor-Geral do *Campus* Avançado Lajes e constará de uma primeira fase para homologação das inscrições e uma segunda de caráter classificatório, para os candidatos homologados.
- 5.2. Serão selecionados candidatos/as com inscrições deferidas nos termos dos itens 2 e 4 deste Edital com base no critério geral da Resolução 18/2021 CONSUP/IFRN, de 14 de abril de 2021.
- 5.3. Para efeito de homologação da inscrição, serão considerados aptos apenas os candidatos que atendam aos requisitos mínimos exigidos constantes no item 2 deste Edital.
- 5.4. Na fase classificatória, será divulgada a pontuação de cada candidato por ordem decrescente.
  - 5.4.1. No caso de chamada imediata, ou posterior, para ocupar vaga de afastamento para capacitação aprovada neste edital, o(a) servidor(a) docente deverá, incondicionalmente, apresentar comprovação atualizada de vinculação ao programa de pós-graduação pelo qual concorreu à vaga originalmente.
  - 5.4.2. Em caso de desistência do processo de afastamento, regido por este edital, o candidato selecionado deverá realizar manifestação por escrito, para esta comissão, estando o mesmo ciente que poderá apenas pleitear novamente o afastamento em um novo edital.
- 5.5. No caso da não efetivação do afastamento do(s) candidato(s) selecionado(s), por qualquer motivo e mediante comunicação e ciência do(s) mesmo(s), será(ão) selecionado(s) o(s) candidato(s) seguinte(s) da ordem de classificação.
- 5.6. Em caso de aprovação do docente na seleção, considerando-se o cenário orçamentário vigente em 2024, o IFRN *Campus* Avançado Lajes procederá solicitação de nomes de concursos já efetivados no IFRN para contratação de substituto na área do docente.
- 5.7. Em caso de ausência de candidatos aprovados em concursos do IFRN para professor substituto na área do docente a se afastar, o IFRN *Campus* Avançado Lajes buscará proceder concurso para a área sem ônus a instituição. Não se caracterizando essa perspectiva como possível, o campus, não podendo custear o processo seletivo de forma isolada, buscará parcerias para fazê-lo, só vindo a concretizar o trâmite e o término do processo uma vez que seja possível orçamentariamente arcar com ele.
- 5.8. Considerando-se o que versa o item 5.7. desse edital, evidencia-se que, não sendo possível a contratação por aproveitamento de concurso para professor substituto dos *campi* do IFRN para preenchimento da vaga, bem como não havendo orçamento base para a efetivação do pagamento de encargos para realização do concurso de forma independente, ou por meio de parcerias, o processo para finalização de contratação e eventual liberação do docente por esse intermédio não possui prazo máximo determinado para ocorrer, ficando retida a vaga até conclusão do processo de contratação de professor substituto, conclusão/abandono/trancamento da pós-graduação que habilita o docente a participar desse edital ou desistência formal do docente da posição de selecionado por esse edital.

6.1. A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos (índice de afastamento).

6.1.1. A ordem de classificação dos candidatos inscritos neste edital, em acordo com a Resolução Nº 18/2021 - CONSUP/IFRN, de 14 de abril de 2021 e a despeito do índice de afastamento (IA), será precedida pela **prevalência de prioridade** em relação ao servidor que busca nível mais baixo de titulação e concomitantemente tenha o nível de escolaridade mais baixo, nesse caso prevalecerão sempre as propostas de mestrado em relação àquelas de doutorado, e as propostas de doutorado em relação às propostas de pós doutorado.

6.1.2. No tocante ao disposto no item 6.1.1., concorrerão entre si, para fins de classificação, somente candidatos na mesma faixa de titulação, isto é, que ocupam a mesma faixa de prioridade, considerando que elas estão pré-estabelecidas, sendo usado o índice de afastamento (IA) para a classificação dentro da mesma faixa de titulação.

6.2 Para efeitos de classificação para afastamento, dentro da mesma faixa de titulação, com base nos documentos apresentados pelos docentes no ato de inscrição, deverá ser calculado, individualmente, para cada professor solicitante, o Índice de Afastamento (IA), conforme abaixo:

$$IA = Ens + Pesq + Ext + Gest + TSRT$$

Na qual:

Ens: Participação em Atividades de Ensino

Pesq: Participação em Atividades de Pesquisa

Ext: Participação em Atividades de Extensão

Gest: Participação em Atividades de Gestão

TSRT: Tempo de Serviço e Regime de Trabalho

Parágrafo primeiro: IA de cada docente considerará a sua atuação na instituição, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e tempo de serviço bem como prioriza a menor titulação pretendida.

Parágrafo segundo: Em relação à Participação em Atividades de Ensino (Ens), Participação em Atividades de Pesquisa (Pesq) e Participação em Atividades de Extensão (Ext) serão considerados os últimos três anos de atividade na instituição para cálculo do IA de cada docente, considerando como referente a data de publicação do edital. Para os demais índices poderão ser tomados os períodos integrais de atuação no IFRN.

6.2.1. Para o cálculo do índice de Participação em Atividades de Ensino (Ens) deverão ser observadas as seguintes regras:

I. O valor do Ens é obtido a partir da média de carga horária semanal de regência de aulas ministradas pelo docente a cada semestre, desde o ingresso no IFRN, mediante a apresentação de declaração emitida pela respectiva secretaria acadêmica ou via SUAP, sendo auferida por meio da fórmula abaixo:

$$Ens = \frac{\sum_{1}^{n} CHS}{N}$$

Ens = índice de Participação em Atividades de Ensino

CHS = carga horária semanal, por semestre;

N = número de semestres de Participação em Atividades de Ensino, desde o ingresso no IFRN

II. Podem ser computadas como atividades de ensino desenvolvidas no IFRN, todas as atividades de regência de aulas constantes na Resolução 051/2018-CONSUP/IFRN, Atividades de Ensino, Subgrupo I, dentro da cargahorária regular/institucional do docente, com as respectivas pontuações:

a. Docência em disciplinas em cursos presenciais: 1 ponto para cada hora-aula semanal média;

b. Docência em cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, Minicursos e outras atividades de ensino ministradas na instituição, sem vinculação com o campo da extensão: pontuação = carga horária total do curso / 20 ; (O valor 20 no denominador deve-se ao fato da hora aula semanal das atividades e cursos presenciais regulares ocorrerem em 20 semanas)

c. Docência em Centro de Aprendizagem: 1 ponto para cada hora-aula semanal média

III. Serão ainda considerados, a título de pontuação no campo de ensino, os itens que se seguem, a serem diretamente somados ao resultado da equação apresentada no ponto 6.2.1, I:

- a. Orientação de projeto integrador: 0,1 ponto (por projeto).
- b. Orientação de TCC do curso de pós-graduação Stricto-sensu: 0,5 ponto (por TCC).
- c. Orientação de TCC do curso de pós-graduação Lato-sensu: 0,4 ponto (por TCC).
- d. Orientação de TCC de curso de graduação/tecnólogo: 0,3 ponto (por TCC).
- e. Orientação de Prática Profissional por projeto de curso de integrado/subsequente: 0,2 ponto (por trabalho).
- f. Participação em banca de defesa de TCC do curso de pós-graduação Stricto-sensu: 0,3 ponto (por banca).
- g. Participação em banca de defesa de TCC do curso de pós-graduação Lato-sensu: 0,2 ponto (por banca).
- h. Participação em banca de defesa de TCC de curso de licenciatura/tecnólogo: 0,1 ponto (por banca).
- i. Participação em banca de defesa de Prática Profissional por projeto de curso integrado/subsequente: 0,05 ponto (por banca).
- 6.2.2 Para o cálculo do índice Participação em Atividades de Pesquisa (Pesq) deverão ser observadas as seguintes regras:
- I. O valor da Pesq é obtido a partir das atividades de pesquisa do docente enquanto servidor no IFRN (desde seu ingresso na instituição), conforme itens apresentados na Tabela I.

TABELA I – Pontuação das Atividades de Pesquisa

ATIVIDADES DE PESQUISA	PONTUAÇÃO
1 – Livro publicado com ISBN	2
2 – Livro organizado com ISBN	1
3. Capítulos em livros publicados com ISBN	0,20
4. Trabalhos publicados em periódico especializado	
a) em periódico classificado como Qualis A, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	4
b) em periódico classificado como Qualis B1 a B3, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	1,5
c) em periódico classificado como Qualis B4 e B5, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	0,5
5. Patente (a mesma patente será contabilizada em apenas 1 item)	
5.1 – Protocolo no INPI	1
5.2 – Pedido de exame	1
5.3 – Patente nacional	6
5.4 – Patente internacional	12
6. Produto técnico-científico ou cultural, na área de conhecimento objeto	1

do concurso, premiado por entidade de reconhecido prestígio.		
7. Editor de periódico científico por, no mínimo, 01 (um) semestre		
a) em periódico classificado como Qualis A, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	1	
b) em periódico classificado como Qualis B1 a B3, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	0,5	
c) em periódico classificado como Qualis B4 e B5, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	0,5	
8. Trabalhos publicados (na íntegra) em anais de congressos ou similares.		
a) internacionais	1	
b) nacionais	0,5	
c) regionais	0,3	
d) locais	0,1	
9. Resumos publicados em anais de congressos ou similares		
a) internacionais	0,3	
b) nacionais	0,2	
c) regionais	0,1	
d) locais	0,05	
10. Orientação certificada de alunos de pós-graduação	0,2 p/aluno	
11. Orientação de bolsa de iniciação científica concluída de cursos técnicos de nível médio e de cursos superiores com certificação	0,1 p/aluno	
12. Participação em projetos concluídos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, com duração mínima de 01 (um) semestre e com certificação institucional.		
12.1. Coordenador de projeto	1,5	
12.2. Membro	0,5	
12.3. Bolsa de produtividade CNPQ	8,0	
12.4. Avaliador de projeto de pesquisa	0,1 por atuação como avaliador	
12.5. Coordenação de incubadora de empresa	2,5	

TABELA II – Pontuação das Atividades de Extensão

ATIVIDADES DE EXTENSÃO	PONTUAÇÃO		
Participação em programas, projetos concluídos e outras ações de extensão com duração mínima de 01 (um) semestre e com certificação institucional			
1.1 - Coordenador de projeto	1,5		
1.2 – Membro	0,5		
2 – Participação em curso de extensão			
2.1 – Coordenador	1,0		
2.2 – Membro	0,5		
3 – Participação em comissão organizadora de evento nacional/i	nternacional		
3.1 – Coordenador	2		
3.2 - Membro	1		
4 – Participação em comissão organizadora de evento local/region	onal		
4.1 – Coordenador 0,5			
4.2 - Membro	0,2		
5 - Ministra curso/oficina de extensão presencial ou a	0,02 para cada hora de curso (limite de		
distância	100h)		
6 – Cede palestras/conferências em eventos			
a) Internacionais	1,5		
b) Nacionais	0,8		
c) Regionais	0,4		
d) Locais	0,2		
7 - Supervisiona estágio	0,3 por supervisão		
8 - Serviço de assessoria, laudo, parecer e semelhantes	0,6 por serviço (máximo de 6,0)		

9. Avaliador de projeto de extensão	0,1 por atuação como avaliador
10. Orientação de bolsista de extensão de cursos técnicos de nível médio e de cursos superiores com certificação.	0,1 por aluno

- 6.2.4 Para o cálculo do índice Participação em Atividades de Gestão (Gest) deverão ser observadas as seguintes regras:
- I. O valor da Gest é obtido a partir das atividades de gestão do docente no IFRN.
- II. Podem ser computadas como atividades de gestão:
- a. Participação em cargos de direção e coordenação da instituição (CD, FG, FCC). A tabela abaixo apresenta a pontuação para atividades de gestão.

Atividade de Gestão	Pontuação (por mês)
Direção Geral/Pró-Reitoria	0,40 pontos
Diretoria Acadêmica/Diretoria Sistêmica	0,30 pontos
Coordenação de Pesquisa, Extensão e Curso	0,20 pontos
Outras Direções e Assessorias	0,10 ponto

6.2.5 Para o cálculo do índice Tempo de Serviço e Regime de Trabalho (TSRT) deverão ser observadas as seguintes regras:

$$TSRT = (TC + TI) x FRT$$

- I. O valor do TC (Tempo de Serviço no Campus) e do TI (Tempo de Serviço no IFRN) é obtido a partir do número de trimestres em efetivo exercício no IFRN como professor efetivo com a matrícula SIAPE do requerimento.
- II. Para cada semestre será adotado um fator multiplicador de regime de trabalho (FRT), sendo 2 para DE, 1 para 40 horas e 0,5 para 20 horas.
- III. Cada fração de tempo menor que um trimestre não pontua.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE EM AFASTAMENTO

- 7.1. A concessão do afastamento total implicará para o servidor a assunção do compromisso de que, ao seu retorno, ele permanecerá, obrigatoriamente, no IFRN, por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de incursão nas sanções previstas no ordenamento jurídico.
- 7.2. O servidor somente poderá afastar-se de suas atividades funcionais após a autorização de afastamento ser publicada no Diário Oficial da União (DOU).
- 7.3 Dedicar-se, com zelo e pontualidade às atividades do curso.
- 7.4 Em consonância com o estabelecido no Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos do IFRN, o servidor afastado com a finalidade de frequentar curso de pós-graduação deverá apresentar à ASGPE/LAJ, na periodicidade exigida, a seguinte documentação:
  - a) Mestrado: **Semestralmente** declaração de frequência e de aproveitamento nas disciplinas e declaração do orientador ou colegiado do curso informando o desenvolvimento do mestrando e relatório de atividades semestrais do docente (de acordo com modelo institucional disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN) junto com **Anexo II** deste edital; **Ao Final do Curso** diploma/certificado de conclusão do curso e cópia da dissertação de mestrado;
  - b) Doutorado: **Semestralmente** declaração do orientador ou colegiado do curso informando o desenvolvimento do doutorando e relatório de atividades semestrais do docente (de acordo com modelo institucional disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN) junto com **Anexo II** deste edital; **Ao Final do Curso** diploma/certificado de

conclusão do curso e cópia da tese de doutorado.

- c) Pós-Doutorado: **Semestralmente**, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do pós-doutorando (de acordo com modelo institucional disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN) junto com **Anexo II** deste edital; **Ao Final do Curso**, Relatório de atividades desenvolvidas e cópia do trabalho final de pós-doutoramento (ou equivalente).
- 7.5 O servidor afastado com a finalidade de frequentar curso de pós-graduação que não obtiver o título, por motivo de reprovação ou desistência do curso ou por motivo de exoneração do cargo público ocupado no IFRN, ressarcirá o Erário Público como forma de indenização pelos gastos efetuados até o momento do desligamento do curso ou da exoneração do cargo.

## 8. DOS RESULTADOS

- 8.1. O resultado parcial deste Edital será divulgado até o dia 22 de abril de 2024, na página do *Campus* Avançado Lajes do IFRN (https://portal.ifrn.edu.br/campus/lajes).
- 8.2. O resultado deste Edital, após a avaliação dos recursos, será divulgado até o dia **27 de abril de 2024**, na página do *Campus* Avançado Lajes do IFRN (https://portal.ifrn.edu.br/campus/lajes).
- 8.3. O candidato contemplado com o afastamento terá um prazo de **20 dias** para protocolar o seu processo de afastamento a partir da divulgação final do resultado. Caso não o faça, ele perderá a vaga que será ocupada pelo docente seguinte na classificação de suplência.

#### 9. DOS RECURSOS

- 9.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado parcial da fase classificatória poderá fazê-lo em **até dois dias a partir da data de divulgação do resultado parcial**, através de e-mail enviado para diac.laj@ifrn.edu.br, informando o critério questionado e sua respectiva defesa.
- 9.2. A comissão terá 02 dias úteis para responder ao recurso interposto, através de e-mail enviado ao candidato.
- 9.3. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A efetivação do afastamento só poderá ocorrer depois da elaboração de um parecer do Colegiado da Diretoria Acadêmica (ou similar) e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da aprovação do Reitor e da apresentação do professor substituto contratado.
- 10.2. Os servidores beneficiados pelos afastamentos terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento usufruído.
- 10.3. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.
- 10.4. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, também deverá ressarcir o órgão ou entidade, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, conforme Lei 11907/2009 Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País.
- 10.5. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 10.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

- 10.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo.
- 10.8. Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o candidato que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das inscrições ou análise dos documentos.
- 10.9. Cursos de pós-graduação institucionais com contratos estabelecidos devem seguir os acordos pactuados.
- 10.10. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de afastamento.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES BEZERRA
Diretor

(Portaria nº 1782/2020 - RE/IFRN, de 21/12/2020, publicada no DOU de 22/12/2020)

## ANEXO I - FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

## REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula SIAPE	

Observação: Para que se viabilize o afastamento em tempo hábil, o interessado deverá dar entrada no processo com, no mínimo, 60 dias de antecedência do início da Licença.

INSTITUIÇÃO PROMOTORA:
LOCAL EM QUE SERÁ REALIZADA:
CARGA HORÁRIA PREVISTA:_horas
PERÍODO DO AFASTAMENTO:/à
PERÍODO DE TRÂNSITO (Se houver):
CUSTOS PREVISTOS RELACIONADOS DIRETAMENTE COM A AÇÃO (Se houver):
CUSTOS PREVISTOS COM DIÁRIAS E PASSAGENS (Se houver):

Documentação e trâmites necessários (check-list)

- Termo de Compromisso e responsabilidade;
- Currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE Banco de Talentos;
- Comprovação da realização do processo seletivo previsto no Art. 4º desta Nota Técnica;
- Comprovante de matrícula ou de aceitação do servidor, emitido pela instituição promotora do curso;
- Documento emitido pela instituição promotora do curso especificando a previsão de início e término da qualificação;
- Justificativa quanto ao interesse da administração pública no afastamento, visando o desenvolvimento do servidor;
- Cópia do trecho do PDP do órgão, vigente no ano da solicitação, onde está indicada em destaque aquela necessidade de desenvolvimento;
- Projeto de Dissertação de Mestrado; ou Projeto de Tese de Doutorado/Pós-doutorado ou Documento comprovando que o Programa não exige o projeto de imediato;
- Programa das disciplinas a serem cursadas;

- Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar do primeiro dia do afastamento que for superior a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;
- Em caso de docentes, nos afastamentos com substituto, incluir relação atualizada dos docentes substitutos contratados pelo campus com as respectivas motivações;
- Manifestação favorável da chefia imediata do servidor;
- Parecer favorável do colegiado da diretoria acadêmica ou do colégio gestor da unidade de lotação do servidor;
- Parecer favorável da Direção-Geral, no caso dos Campi, e do Reitor, no caso da Reitoria;
- CDCOINDFUN;
- Relação dos afastamentos do (a) servidor (a);
- Manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação, inclusive com base em afastamentos anteriores do servidor;
- Parecer favorável da DIGPE;
- Anuência da autoridade máxima do órgão (reitor) ou da entidade de exercício do servidor (Direção- Geral) -Emissão da Portaria;
- Publicação do ato de concessão do afastamento.

#### Fundamento Legal

Lei nº. 8.112, de 11/12/1990

Lei nº. 11.091, de 12/01/2005 (TAE)

Lei nº. 11.907, de 02/02/2009

Lei nº. 12.772, de 28/12/2012 (Docente)

Decreto nº. 9.991, de 28/08/2019

Decreto nº 10.506, de 02/10/2020

Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n º 21, de 1º de fevereiro de 2021

Nota Técnica SEI nº. 7058/2019/ME

#### ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(PARA SERVIDOR DOCENTE)

Declaro, para os devidos fins, que eu, (Nome), Matrícula SIAPE nº (XXX), lotado no (a) (Campus XXX) do IFRN, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, tenho ciência dos compromissos inerentes ao afastamento para pósgraduação, constantes no Art. 30 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e documentos necessários conforme a Resolução Nº 18/2021 - CONSUP/IFRN, de 14 de abril de 2021.

Nesse sentido, COMPROMETO-ME, caso tenha meu pedido de afastamento deferido, e durante o período em que estiver regularmente afastado, a:

- dedicar-me, com zelo e pontualidade, às atividades do curso;
- em caso de impossibilidade de continuidade do curso, por reprovação ou desistência (evasão) ou de exoneração (a pedido ou compulsória), ressarcir o erário público, como forma de indenização dos gastos efetuados até o momento de desligamento;
- no caso de meu afastamento estar vinculado a contratação de professor substituto, não me ausentar das atividades docentes até que este entre em exercício;
- permanecer na Instituição por igual período ao do afastamento quando retornar às atividades;
- apresentar ao setor de gestão de pessoas de sua unidade de lotação, na periodicidade exigida, a seguinte documentação requerida, constante do Anexo VI da Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN.

□ MESTRADO: SEMESTRALMENTE, declaração de frequência e de aproveitamento nas disciplinas, e declaração do orientador
ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do mestrando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão
do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e cópia da Dissertação de
Mestrado com assinatura do orientador.
☐ DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do
doutorando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a

□ PÓS – DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do pós-doutorando; AO FINAL DO CURSO, Relatório de atividades desenvolvidas e cópia do trabalho final de pós-doutoramento (ou equivalente).

conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e Cópia da Tese de Doutorado com assinatura do orientador.

Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, a documentação que comprove minha participação na ação de desenvolvimento conforme anexo II da Resolução nº 18/2021- CONSUP/IFRN.

 RN,	de	de	
S	ervidor (a)		

# ANEXO III – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEMESTRE	ATIVIDADE	RESULTADO ESPERADO
(ex.: 2023.2, 2024.1, 2024.2, etc.)	(ex.: Cumprimento de créditos de disciplinas; ou, Realização da primeira etapa de experimentos; etc.)	(ex.: Integralização dos créditos disciplinares; ou, Análise dos resultados experimentais; etc.)
<u> </u>		

## ANEXO IV – FICHAS DE PONTUAÇÃO

(A coluna pontuação obtida se destina a preenchimento da Comissão de Afastamento do Campus Avançado Lajes. As demais devem ser preenchidas pelo candidato inscrito)

## 1. ATIVIDADES DE ENSINO

ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	PONTUAÇÃO ESPERADA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1.1. Docência em disciplinas em cursos presenciais (1 ponto para cada hora-aula semanal média)			
1.2. Docência em cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, Minicursos e outras atividades de ensino ministradas na instituição sem vinculação com o campo da extensão.  (pontuação = carga horária total do curso / 20)			
1.3. Docência em Centros de Aprendizagem (1 ponto para cada hora-aula semanal média)			
1.4. Orientação de projeto integrador (0,1 ponto por projeto)			
1.5. Orientação de TCC de curso de pós-graduação Stricto-sensu (0,5 ponto por TCC)			
1.6. Orientação de TCC de curso de pós-graduação Lato-sensu (0,4 ponto por TCC)			
1.7.Orientação de TCC de curso de graduação/tecnólogo. (0,3 ponto por TCC)			
1.8. Orientação de Prática Profissional por Projeto de curso de integrado/subsequente. (0,2 ponto por orientação)			
1.9. Participação em banca de defesa de TCC de curso de pós-graduação Stricto-sensu. (0,3 ponto por banca)			
1.10. Participação em banca de defesa de TCC de curso de pós-graduação Lato-sensu. (0,2 ponto por banca)			
1.11. Participação em banca de defesa de TCC			

de curso de licenciatura/tecnólogo. (0,1 ponto por banca)	
1.12. Participação em banca de defesa de Prática profissional por Projeto de curso integrado/subsequente. (0,05 ponto por banca)	

# 2. ATIVIDADES DE PESQUISA

ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	PONTUAÇÃO ESPERADA	PONTUAÇÃO OBTIDA
	(ex: 04 Artigos Qualis B3)		
2.1. Livro publicado com ISBN (2,0 por livro)			
2.2. Livro organizado com ISBN (1,0 por livro)			
2.3. Capítulos em livros publicados com ISBN (0,2 por capítulo)			
2.4. Trabalhos publicados em periódico especializado (Qualis A – 4,0 / Qualis B1 a B3 – 1,5 / Qualis B4 e B5 – 0,5)			
2.5. Patente (a mesma patente será contabilizada em apenas 1 item) (Protocolo INPI – 1,0 / Pedido de Exame – 1,0 / Patente Nacional – 6,0 / Patente Internacional – 12,0)			
2.6. Produto técnico-científico ou cultural, na área de conhecimento objeto do concurso, premiado por entidade de reconhecido prestígio. (1,0 por prêmio)			
2.7. Editor de periódico científico por, no mínimo, 01 (um) semestre (Qualis A – 1,0 / Qualis B1 a B3 – 0,5 / Qualis B4 e B5 – 0,5)			
2.8. Trabalhos publicados (na íntegra) em anais de congressos ou similares. (internacionais $-1.0$ / nacionais $-0.5$ / regionais $-0.3$ / locais $-0.1$ )			
2.9. Resumos publicados em anais de congressos ou similares (internacionais – 0,3 / nacionais – 0,2 / regionais –			

0,1 / locais – 0,05)		
2.10. Orientação certificada de alunos de pós-graduação (0,2 por aluno)		
2.11. Orientação de bolsa de iniciação científica concluída de cursos técnicos de nível médio e de cursos superiores com certificação (0,1 por aluno)		
2.12. Participação em projetos concluídos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, com duração mínima de 01 (um) semestre e com certificação institucional (coordenador de projeto – 1,5 / membro – 0,5)		
2.13. Bolsa de produtividade CNPQ (8,0 por bolsa recebida e concluída)		
2.14. Avaliador de projeto de pesquisa (0,1 por atuação como avaliador)		
2.15. Coordenação de incubadora de empresa (2,5 por coordenação)		

# 3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	PONTUAÇÃO ESPERADA	PONTUAÇÃO OBTIDA
3.1. Participação em programas, projetos concluídos e outras ações de extensão com duração mínima de 01 (um) semestre e com certificação institucional (coordenador de projeto – 1,5 / membro – 0,5)			
3.2. Participação em curso de extensão  (coordenador de projeto – 1,0 / membro – 0,5)			
3.3. Participação em comissão organizadora de evento nacional/internacional  (coordenador de projeto – 2,0 / membro – 1,0)			
3.4. Participação em comissão organizadora de evento local /regional  (coordenador de projeto – 0,5 / membro – 0,2)			
3.5. Ministra curso/oficina de extensão presencial ou a distância  (0,02 para cada hora de curso – com limite de 100h)			

3.6. Cede palestras/conferências em eventos (internacionais – 1,5 / nacionais – 0,8 / regionais – 0,4 / locais – 0,2)		
3.7. Supervisiona estágio (0,3 por estágio)		
3.8. Serviço de assessoria, laudo, parecer e semelhantes  (0,6 por serviço - máximo de 6,0)		
3.9. Avaliador de projeto de extensão (0,1 por atuação como avaliador)		
3.10. Orientação de bolsista de extensão de cursos técnicos de nível médio e de cursos superiores com certificação.  (0,1 por aluno)		

# 4. ATIVIDADES DE GESTÃO

ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	PONTUAÇÃO ESPERADA	PONTUAÇÃO OBTIDA
4.1. Direção Geral / Pró-Reitoria  (0,40 por mês de duração desde a data inicial da portaria)			
4.2. Diretoria Acadêmica/Diretoria Sistêmica (0,30 por mês de duração desde a data inicial da portaria)			
4.3. Coordenação de Pesquisa, Extensão e Curso (0,20 por mês de duração desde a data inicial da portaria)			
4.4. Outras Direções e Assessorias (0,10 por mês de duração desde a data inicial da portaria)			

# 5. ITENS DE PONTUAÇÃO GERAL

ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	PONTUAÇÃO ESPERADA	PONTUAÇÃO OBTIDA
5.1. Prioridade por Titulação			
(PR corresponde a 15 pontos para			

afastamento para mestrado, 10 pontos para doutorado e 5 pontos para pós- doutorado)					
5.2. Tempo de Serviço no Campus				Não preencher	
5.3. Tempo de Serviço no IFRN				Não preencher	
5.4. Regime de Serviço (preencher ao lado)	20h	40h	D.E.	Não preencher	

# ANEXO V – ORGANIZAÇÃO E ORDENAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

ITEM	INSERIDO
a) Formulário de Afastamento para Pós-graduação, conforme Anexo I deste edital;	
b) Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme Anexo II deste edital;	
c) Declaração de tempo de serviço como docente efetivo (no IFRN e no <i>Campus</i> Avançado Lajes), a ser solicitada pela Assessoria de Gestão de Pessoas do <i>Campus</i> Avançado Lajes - ASGPE/LAJ a Reitoria e por lá emitida (pode ser emitida conjuntamente à declaração de período de serviço faltante para aposentadoria);	
d) Declaração da carga-horária semestral de aulas e eventuais comprovações de demais atividades de ensino descritas no item 6.2.1 (III), fornecida pela secretaria acadêmica do respectivo campus ou via SUAP;	
e) Cópia de Portaria comprovando atuação em atividades de gestão (se houver);	
f) Declaração da ASGPE/LAJ de que o candidato não está em processo de remanejamento (remoção interna) para outro Campus do IFRN e ou redistribuição;	
g) Declaração de matrícula em curso de Pós-graduação Stricto Sensu ou Pós-Doutorado;	
h) Projeto de monografia e/ou programa do curso, para os cursos de especialização; ou projeto de dissertação de mestrado; ou projeto de tese de doutorado;	
i) Cronograma das atividades previstas da pós-graduação até o final do período de afastamento de acordo com o <b>Anexo III</b> ;	
j) Declarações comprobatórias de atividades de ensino numeradas e ordenadas, conforme item 1 do <b>Anexo IV</b> ;	
k) Declarações comprobatórias de atividades de pesquisa numeradas e ordenadas, conforme item 2 do <b>Anexo IV</b> ;	
Declarações comprobatórias de atividades de extensão numeradas e ordenadas, conforme item 3 do     Anexo IV;	
m) Documentações comprobatórias de atividades de gestão numeradas e ordenadas, conforme item 4 do <b>Anexo IV</b> (se houver).	

## CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 13/2024-DG/LAJ/RE/IFRN

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do edital	04/03/2024
Inscrições	07/03 a 09/04/2024
Resultado Parcial	22/04/2024
Interposição de recurso ao Resultado Parcial	23/04 a 24/04/2024
Análise e parecer dos recursos interpostos ao Resultado Parcial	25/04 a 26/04/2024
Resultado Final	27/04/2024

Documento assinado eletronicamente por:

■ Andre Luiz Rodrigues Bezerra, DIRETOR(A) - CD0003 - DG/LAJ, em 05/03/2024 15:18:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 681127

Código de Autenticação: e466f6f386

